



Número: **0001484-36.2018.8.17.3020**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **27/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.737,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MOURATO DA SILVA (INTERESSADO (PGM))	ROOSWELT ALCANTARA ALENCAR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11547 0572	21/09/2022 13:51	2596116_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI/PE

PROCESSO: 00014843620188173020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MOURATO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/09/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.012,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MOURATO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00776

CONTA: 000000041592-0

Nr. da Autenticação 2D10760D274412E4

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2022 13:51:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092113512602500000112883280>
Número do documento: 22092113512602500000112883280

Num. 115470572 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidade da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Trecho do laudo:

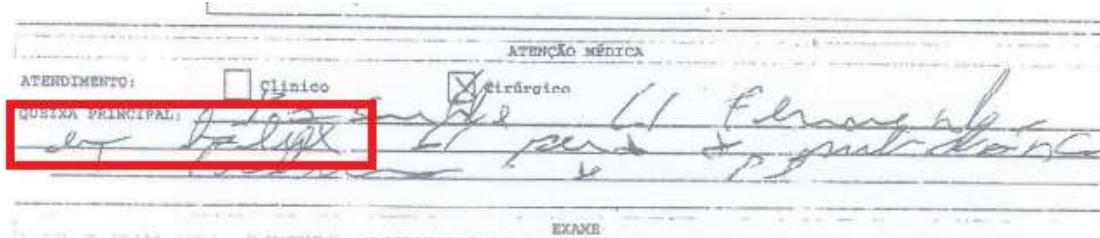
	SEGMENTO	PERCENTUAL
Lesão 1	TORNOZELO DIREITO	() 10% (X) 25% () 50% () 75% () 100%
Lesão 2	DEDOS DO PÉ DIREITO	() 10% (X) 25% () 50% () 75% () 100%
Lesão 3		() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ DO TORNOZELO E O SINISTRO -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidade e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Conforme documentação existente nos autos, a vítima sofreu ferimento no hálux (1º dedo do pé):



E assim foi:

BOLETIM DE ATENDIMENTO CR - ORTOPEDISTA - Verde

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRIAGEM:

+: QUEIXA
- PACIENTE ENCAMINHADO DE PARNAMÍKIM, COM HISTÓRICO DE ACIDENTE DE MOTO(SIC), APRESENTANDO FRATURA EM PODODACTILO DO PÉ DIREITO. SOLICITADO AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA.

ORIGEM

Os demais documentos até fazem referência de lesão em mão, mas não consta qualquer indicação de que a vítima tenha sofrido lesão em tornozelo.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidade da vítima do tornozelo, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2022 13:51:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092113512602500000112883280>
Número do documento: 22092113512602500000112883280

Num. 115470572 - Pág. 2

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À INVALIDEZ

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, o perito ao indicar a invalidez do dedo de pé, apontou DEDOS DO PÉ, o que leva a crer que ele queria apontar enquadramento correspondente a invalidez de 25% DE UM DOS DEDOS DO PÉ.

Neste sentido, há de se observar o trecho da tabela que assim dispõe:

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, abatendo-se, ainda, o valor pago em sede administrativa.

Caso assim não entenda, requer seja o ilustre expert para que esclareça os pontos levantados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OURICURI, 20 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2022 13:51:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092113512602500000112883280>
Número do documento: 22092113512602500000112883280

Num. 115470572 - Pág. 3